



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº *1441*
18 NOV 2008
Livro *019* Fls *023*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2008.

Institui e dispõe sobre a utilização de telefonia móvel no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído e normatizado a utilização do serviço de telefonia móvel pessoal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, somente será permitida para os seguintes cargos:

- I – Vereador;
- II – Motoristas.

§ 1º - O Vereador no exercício efetivo do cargo eletivo e os motoristas em exercício no cargo listados nos incisos do caput deste artigo receberão um aparelho de telefonia móvel pessoal mediante requerimento ao 1º Secretário da Mesa da Câmara, que autorizará a utilização do serviço nos termos desta Resolução.

§ 2º - O 1º Secretário da Mesa manterá relação atualizada de todos os aparelhos celulares, contendo informações dos usuários e seus respectivos cargos.

Art. 2º - A entrega do aparelho celular aos ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, ocorrerá mediante assinatura de termo de compromisso, autorizando a proceder desconto em folha de pagamento dos valores que excederem ao limite máximo permitido em número de minutos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único: Compete ao Secretário da Mesa adotar providências e expedir normas internas complementares, estipulando critérios para a utilização do serviço de telefonia móvel e outras medidas que julgar necessárias.

Art. 3º - Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão ser utilizados no estrito cumprimento do exercício das atribuições institucionais e, a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Compete ao responsável pelo direito de uso da linha de telefonia celular manter a conservação do aparelho e de outras informações relativas à sua utilização durante a sua permanência.

Art. 5º - Fica expressamente fixado o limite máximo de 500 (quinhentos) minutos para cada usuário, mensalmente, a partir da autorização e recebimento do aparelho para as ligações que se fizerem necessárias, excedendo o limite, será aplicado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Fica, também, pactuado que a despesa oriunda do artigo precedente, correrá única e exclusivamente à conta do Poder Legislativo – Câmara Municipal – nas rubricas próprias do orçamento vigente, ressalvado, o excedente.

Art. 7º - Encerrado, para o servidor, o vínculo ou o regime ou, ainda, a sua transferência para outra função e, findando o mandato, exercício efetivo do cargo eletivo em qualquer situação admitida em direito, os aparelhos e demais acessórios de comunicação, deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ressarcimento do preço do aparelho.

§ 1º - As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto no caput deste artigo, serão considerados de caráter particular, devendo ser ressarcidos pelo usuário.

Art. 8º - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor ou Vereador responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 9º - Para a contratação dos serviços ora instituído, o Poder Legislativo – Câmara Municipal – deverá proceder nos termos do inciso XXI, do art. 37 da Constituição e, em obediência ao Instituto Licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666 de 21/6/1993, a realização de licitação para contratação dos serviços a serem prestados de telefonia celular.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos para a implantação dos serviços a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

AS RAZÕES DO PROJETO:

Consideramos que as despesas necessárias ao Vereador, no estrito exercício do mandato, devam ser arcadas pela Câmara Municipal, que deve estabelecer as condições em que tais gastos poderão ser ocasionados pelos Edis através de Resolução.

Entendemos, não ser absurdo justificar que o Legislativo arque com o pagamento de mensalidade para plano de telefonia celular dos Vereadores, no exercício do mandato. Trata-se de instrumento utilizado por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

significativa de nossa população, sendo evidentemente uma ferramenta apta a auxiliar o melhor desempenho das atribuições parlamentares. O Vereador fica mais acessível e com maior dinamismo para contactar as pessoas que julgar necessárias.

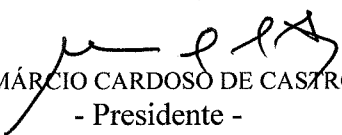
Verificamos ao longo desta legislatura a necessidade efetiva, com respectivas limitações, o seu uso quanto ao interesse público e, também quanto aos aspectos de legitimidade e economicidade.

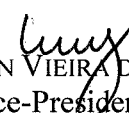
Neste mister, sem embargos a qualquer outro entendimento e, ao examinarmos os diversos aspectos visando proporcionar aos Vereadores o mínimo na sua tarefa ingente de fiscalizar, legislar, atender os diversos segmentos da sociedade com presteza, eficiência e atenção, pois ele, Vereador, está sempre à frente nas necessidades, reivindicações da população, representação do Poder Legislativo, lhe oferecer a oportunidade na rapidez, no socorro e nos trabalhos voltados para o interesse público no mandato que nos foi outorgado.

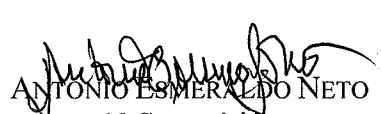
Portanto, neste sentido, este mínimo, como dissemos, vai ao encontro de todo o processo legislativo, político e, das inúmeras tarefas a serem cumpridas diuturnamente.

É o nosso pensamento quanto aos serviços a serem colocados a disposição dos Vereadores, desnecessário, acreditamos, alongarmos em relação a necessidade para os motoristas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 18 de novembro de 2008.


MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
- Presidente -


WILDEN VIEIRA DA SILVA
- Vice-Presidente -


ANTÔNIO ESMERALDO NETO
- 1º Secretário -